

Extrato de Termo de Aplicação De Penalidade - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa PARADA OBRIGATORIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.446.995/0001-60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Tuparendi, nº 34, bairro Itaquera Cep.: 08.220-480, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na cláusula nona, parágrafo primeiro, anlinea "a", da Ata de Registro de Preços nº. 006/2015/TJPA c/c o artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, em virtude da execução da ARP em desacordo com as obrigações assumidas, nos termos do PA-PRO-2016/00562 (PA-MEM-2016/00581).// Belém, 11 de fevereiro de 2016.// CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO - Desembargador Presidente TJ/PA

Protocolo 926818

Extrato de Termo de Aplicação De Penalidade - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa SERVICE AMAZON LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.271.415/0001-41, com endereço na Travessa 14 de Abril, nº 1549, sala 10, bairro São Braz, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.063-005, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na cláusula nona, item I e parágrafo segundo do Contrato nº 055/2015/TJPA c/c o artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, em virtude da execução contratual em desacordo com as obrigações assumidas, nos termos do PA-PRO-2016/00559 (PA-MEM-2016/01085).// Belém, 11 de fevereiro de 2016.// CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO// Desembargador Presidente TJ/PA

Protocolo 926820

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÕES DE ATOS - JULGAMENTO
***ACÓRDÃO Nº 27.390, DE 13/08/2015**
PROCESSO Nº 630052010-00

Origem: Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Rio Maria
Assunto: Prestação de Contas de 2010
Responsável: José Wanderley Barbosa Milhomen
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. FME e FUNDEB de Rio Maria. Exercício de 2010. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 178 a 182 dos autos.

Decisão: Julgar regulares, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Rio Maria, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. José Wanderley Barbosa Milhomen, nos termos do Art. 32, II, da LOTCM, com a emissão de Alvará de Quitação ao Ordenador pelas despesas ordenadas, no valor de R\$-7.651.718,84 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009), da multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no Art. 57, III, "a", do RITCM, face a não remessa da Lei que regula as contratações temporárias do Município, bem como a não remessa dos contratos para registro nesta Corte, na forma do Art. 103, Inciso VII, do RITCM, c/c Art. 21, Alínea "f", da LOTCM. *Republicado por ter saído com incorreção no dia 05 de fevereiro de 2015.

ACÓRDÃO Nº 28.248, DE 10/12/2015

Processo nº 1372252012-00
Origem: FUNDEB de Marituba
Assunto: Prestação de Contas de 2012
Responsáveis: Orziro Santana da Cruz Filho (01.01 a 31.01), Amiraldo Barboza Pereira (01.02 a 22.04), Fernando Oliveira da

Silva (23.04 a 11.12) e Rizete de Nazaré Moraes Luciano - (12.12 a 31.12).
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Marituba. Exercício de 2012. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 180 a 192 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação as contas do FUNDEB de Marituba, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos Srs. Orziro Santana da Cruz Filho (no período de 01.01 a 31.01), Amiraldo Barboza Pereira (período de 01.02 a 22.04), Fernando Oliveira da Silva (período de 23.04 a 11.12) e Rizete de Nazaré Moraes Luciano (período de 12.12 a 31.12), pelas irregularidades apontadas no voto, na gestão de cada Ordenador;

II - Determinar, ainda, que os citados Ordenadores recolham ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1. Ordenador: Orziro Santana da Cruz Filho - 01.01 a 31.01.2012 - R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da Lei Complementar 101/2000 e não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas;

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela ausência de processos licitatórios, para despesas no montante de R\$-1.676.858,00;

2. Ordenador: Amiraldo Barboza Pereira - 01.02 a 22.04.2012 - R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo atraso no envio da prestação de contas do 1º quadrimestre;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da Lei Complementar 101/2000 e não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), por irregularidades nos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 9/2012-00004;

- R\$-10.000,00 (dez mil reais), pela ausência de processos licitatórios, para despesas no montante de R\$-3.708.050,29;

3. Ordenador: Fernando Oliveira da Silva - 23.04 a 11.12.2012 - R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo atraso no envio da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da Lei Complementar 101/2000 e não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), por irregularidades nos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 9/2012-00004;

- R\$-15.000,00 (quinze mil reais), pela ausência de processos licitatórios, para despesas no montante R\$-4.464.673,68;

4. Ordenadora: Rizete de Nazaré Moraes Luciano - 12.12 a 31.12.2012 - R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio da prestação de contas do período de 12.12 a 31.12;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da Lei Complementar 101/2000 e não repasse ao INSS das contribuições retidas;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela ausência de Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Além disso, deverá a Ordenadora recolher aos Cofres do Município, devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Agente Ordenador no montante de R\$-377.678,05 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinco centavos).

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.495, DE 28/01/2016

Processo nº 201407529-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Luizileno Miranda Alves

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA nº 0540/2014 - PMB/IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Proventos integrais. Observância do Art. 3º, da EC nº 47/2005. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA nº 0540/2014, de 14 de abril de 2014.

ACÓRDÃO Nº 28.496, DE 28/01/2016

Processo nº 201407975-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Helena Trindade Coutinho

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA nº 0552/2014 - PMB/IPAMB. Aposentadoria voluntária por idade. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Observância do Art. 40, §1º, III, "b", da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA nº 0552/2014, de 14 de abril de 2014.

ACÓRDÃO Nº 28.497, DE 28/01/2016

Processo nº 201316696-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria das Dores de Freitas Dantas

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Resolução nº 019/2015 - ALTAPREV. Aposentadoria por invalidez. Proventos proporcionais. Observância do Art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/2012. Pelo registro. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Registrar a Resolução nº 019/2015, de 01 de junho de 2015.

ACÓRDÃO Nº 28.498, DE 28/01/2016

Processo nº 201404661-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Deijanira Maria Silva Fernandes

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Resolução nº 023/2015 - ALTAPREV. Aposentadoria por invalidez. Proventos integrais. Observância do Art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/2012. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Resolução nº 023/2015, de 01 de junho de 2015.

ACÓRDÃO Nº 28.543, DE 11/02/2016

Processo nº 201318916-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Fabiano Inácio Fraiha Tuma

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA nº 1.417/2013 - PMB/IPAMB. Aposentadoria especial. Proventos integrais. Observância do Art. 40, §§ 1º e 4º, III, da CF/88, com redação dada pela EC nº 47/05, Art. 57, da Lei Federal nº 8.231/91, Mandado de Injunção 2150-DF. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA nº 1.417/2013, de 16 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 28.544, DE 11/02/2016

Processo nº 201321764-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Raimundo Rodrigues de Melo

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA nº 1.716/2013 - PMB/IPAMB. Aposentadoria compulsória. Proventos proporcionais. Observância do Art. 40, §1º, II, da CF/88. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA nº 1.716/2013, de 02 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 28.545, DE 11/02/2016

Processo nº 201408455-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Raimunda Marques Chaves

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA nº 0623/2014 - PMB/IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Proventos integrais. Observância do Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA nº 0623/2014, de 05 de maio de 2014.

ACÓRDÃO Nº 28.546, DE 11/02/2016

Processo nº 201418253-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria do Socorro de Souza Ramos

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda